

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 2300000104.000444/2025-11

SC: 530401000232025001548

1. DO OBJETO

1.1 Dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, visando Inscrição de 13 servidores para participar do “60º Congressos da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical (SBMT), o MEDTROP”, conforme especificações técnicas do produto contidas no demonstrativo abaixo para atender as necessidades da SEVSAP/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	E-fisco	Descritivo de Pessoas	Qtd.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	292654- 7	Imposto e Taxa - Do tipo taxa de inscrição em Seminários e afins	13	INSCRIÇÕES Profissional não Associado	R\$	R\$
Valor total R\$						

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no [artigo 75, inciso II](#) da Lei nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 Justificamos a importância da participação das referidas profissionais neste evento, primeiro por este ser um evento de visibilidade nacional sobre o tema Planejamento e Gestão em Saúde, e sendo Pernambuco protagonista no assunto é importante dar visibilidade as nossas experiências e avanços. Em adição o referido evento permitirá que Pernambuco, por meio da troca de experiências com outras unidades federadas avance ainda mais na formulação de visão crítica consistente diante dos atuais desafios, para debater e apontar readequação necessária de rumos para o Sistema Único de Saúde (SUS) no presente e no futuro.

2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1 Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no documento nos SEIs 2300000197.000582/2025-17, 2300000094.000804/2025-41,2300000094.000805/2025-96 anexada aos autos da solicitação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 “60º Congressos da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical (SBMT), o MEDTROP”- Em novembro de 2025, entre os dias 02 e 05, João Pessoa.

3.2 Lista de participantes

Nome	Matrícula	Função	Categoria
AUTA FLAVIA GOMES TEMOTEO PAES	4002440/1	Analista em Saúde (Técnica òbito Infantil, fetal e Materno)	Profissional não sócio
CAIO CÉSAR LIRA CAVALCANTI	3578100/2	Coordenador de Vig. da Tuberculose e Hanseníase (Analista em Saúde/Enfermeiro)	Profissional não sócio
CELIVANE CAVALCANTI BARBOSA DE ALMEIDA	3625150/2	Gerente de Vigilância de Eventos Vitais	Profissional não sócio

PRISCILLA MUNIZ TORRES	3601323/2	Coordenadora do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde	Profissional não sócio
SANDRA LUZIA BARBOSA DE SOUZA	1613995/2	Técnica VIVA/Analista em saúde	Profissional não sócio
VANESSA CRISTINA DE FATIMA DO CARMO CARNEIRO	3625150/2	Coordenadora de Vig. das Síndromes Congênitas e Doenças Neuroinvasivas	Profissional não sócio
MAGDA GOMES DA SILVA COSTA	1448412/3	Superintendente de Imunizações e Vigilância das Doenças Imunopreveníveis	Profissional não sócio
JESSICA CELIANE CRUZ MENDES	3648290/3	Coordenadora do Programa Estadual de Imunização	Profissional não sócio
Sheila do Nascimento Santana		Coordenadora de Vigilância das Arboviroses	Profissional não sócio
Vânia Glaucinele Benigno		Técnica da Gerência de Vigilância de Arboviroses e Zoonoses	Profissional não sócio
Davidianne de Andrade Moraes		Técnica da Gerência de Vigilância das Arboviroses e Zoonoses	Profissional não sócio
Nara Gertrudes Diniz Oliveira Melo		Gerente de Vigilância das Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar	Profissional não sócio
Francisco Duarte Bezerra		Coordenador de Vigilância das Arboviroses	Profissional não sócio

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 600;

Ação:2164

Subação: 000

4.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.2.1 É imperioso informar que houve a divisão dos itens para adequação à LC 123/2006 e 147/2014, que reserva até 25% do quantitativo dos bens licitados para as empresas classificadas como Micro Empresa ou Pequena Empresa, considerando que tal medida é a mais adequada para a ampliação da competitividade no da licitação.

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

6.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.5 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

6.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

7 DO CONTRATO

7.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.2 O fornecimento ocorrerá de forme imediata e integral;

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1 O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste termo de referência, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

8.2 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente. (no caso de pagamento parcelado, observando-se o cumprimento de etapas do serviço, inserir o cronograma de pagamento).

9. DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

9.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.1.14 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tayana Keylla Marinho De Souza**, em 09/07/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69806415** e o código CRC **68C3D1EF**.

Referência: Processo nº 2300000104.000444/2025-11

SEI nº 69806415